



PREFEITURA DE  
**CABECEIRA  
GRANDE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM Nº 21, DE 2 DE JUNHO DE 2023

Encaminha Projeto de Lei que especifica.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR ROBSON RIBEIRO DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande  
Rua Trajano Caetano n.º 121 – Centro - CEP 38625-000 – Cabeceira Grande - MG

Cumprimentando-a cordialmente, submetemos ao abalizado exame dessa Egrégia Casa Legislativa o substitutivo nº 1 ao projeto de lei nº 16/2023 que trata sobre revisão geral anual de vencimentos.

O presente substitutivo se dá devido erros ocorrido na elaboração da redação inicial na procuradoria, na qual não deveria constar, no entanto foram sanados e então a redação correta é a que se encontra no documento anexo.

Diante do exposto, submetemos à acurada apreciação dos ilustres membros desta Egrégia Casa a análise do incluso projeto de lei, na expectativa de que a deliberação seja pela sua aprovação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do artigo 51 da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno dessa Casa sendo necessário enfatizar a importância da aprovação pelos nobres edis, em razão dos fundamentos acima apontados.

Atenciosamente,

ELDSON AMORIM DUARTE

Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG	
PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO ÁS	
FOLHAS <u>261</u>	SOB O N° <u>9074</u>
ÁS <u>17:30</u>	HORAS.
CAB. GRANDE-MG. <u>05/06/2021</u>	
<u>J. Zácaras</u>	



## SUBSTITUTIVO N° 1 AO PROJETO DE LEI N° 16 DE 2023.

Dispõe sobre a revisão das remunerações dos servidores públicos da administração direta e indireta do Poder Executivo e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do artigo 76, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a conceder a título de revisão geral anual dos vencimentos básicos dos servidores públicos municipais, no percentual de 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), retroativo a 1º de janeiro de 2023, tendo por base o valor do vencimento básico vigente imediatamente antes da entrada em vigor desta Lei, e em conformidade com que dispõe o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 1º A revisão geral anual a que se refere o caput não é cumulativa frente a eventuais reajustes recebidos com categorias de servidores, tais como, os agentes comunitários de saúde, os agentes de combate às endemias, conforme a Portaria Federal GM/MS nº 160/2023, de 17 de fevereiro de 2023, bem como os Profissionais da Saúde, Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem, na forma da Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, e da Portaria GM/MS Nº 597, de 12 de maio 2023.

§ 2º O valor referente a revisão geral anual a que se refere o caput retroage aos meses de janeiro a junho de 2023, e será pago nos meses de julho à dezembro do corrente ano.

Cabeceira Grande, 2 de maio de 2023; 27º da Instalação do Município.

  
ELDSON AMORIM DUARTE  
Prefeito